CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16615/2025 - CPL/PI
REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA IMEDIATA LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.768.754/0001-24, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO "CENTRO DE REFERÊNCIA EM AUTISMO", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.505.645/0001-00, situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Sra. Yara Gonçalves Portela**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº XXX.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: IMEDIATA LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.768.754/0001-24, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, 3150, Junco, Picos - PI CEP. 64.607-760, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, o **Sr. Jose Alencar de Araújo Sousa**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 3178088/SSP-PI, CPF nº 049.305.823-00, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, na Travessa Santo Antônio, nº 2940, Apt 104, Junco, CEP: 64607-765.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Concorrência Eletrônica nº 018/2025**, instruído através do **Processo Administrativo nº 16615/2025 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO "CENTRO DE REFERÊNCIA EM AUTISMO", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Concorrência Eletrônica nº **018/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **16615/2025 - CPL/PI**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PICOS-PI.	10.301.0011.1221	44.90.51

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí

JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300
Assinado de forma digital por JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300 Dados: 2025.12.19 14:16:58 -03'00'

(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.			

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 501.350,00 (QUINHENTOS E UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da documentação fiscal no setor competente da Administração, em conformidade com o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A emissão da Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços contratados, incluindo relatórios operacionais, ordens de serviço concluídas e demais evidências que permitam a aferição objetiva da conformidade dos serviços prestados.

5.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a qual deverá ser apresentada mensalmente mediante as seguintes certidões atualizadas:

I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

II – Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

III – Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – Demais documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

5.4. Serão efetuados descontos legais e retenções tributárias incidentes sobre o valor bruto da fatura, nos termos da legislação vigente.

5.5. Na hipótese de glosa parcial ou integral da fatura apresentada, em razão de execução irregular, insuficiente ou não comprovada dos serviços, a Administração deverá notificar formalmente a contratada, indicando os motivos, sendo o pagamento condicionado à regularização da pendência.

5.6. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, vedado o pagamento a terceiros ou por meio de ordens que não garantam a rastreabilidade da operação.

5.7. O pagamento não implica em quitação definitiva da obrigação contratual, ficando a Administração resguardada quanto à apuração de eventuais responsabilidades técnicas,

JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300
Assinado de forma digital por JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300 Dados: 2025.12.19 14:17:08 -03'00'

administrativas, civis ou penais, que possam surgir em decorrência da execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A gestão contratual do presente ajuste observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a fiel execução do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e a preservação do interesse público.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI será responsável pela coordenação da gestão contratual, designando formalmente, por ato administrativo próprio, gestor do contrato e fiscais de contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Compete ao gestor do contrato:

I – Acompanhar a execução global do objeto, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária de referência;

II – Coordenar a atuação dos fiscais técnicos e administrativos;

III – adotar medidas necessárias para sanar irregularidades, comunicar a contratada e, quando necessário, propor a aplicação de penalidades;

IV – Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a execução contratual;

V – Encaminhar à autoridade competente informações para subsidiar aditivos, reajustes e revisões contratuais.

6.4. Compete aos fiscais de contrato:

I – Acompanhar in loco a execução dos serviços, verificando a conformidade com o cronograma físico-financeiro e as ordens de serviço emitidas;

II – Atestar a conformidade do fornecimento de materiais, insumos e mão de obra empregados, conforme padrões de qualidade e normas técnicas da ABNT e demais órgãos reguladores;

III – registrar ocorrências em livro próprio ou sistema eletrônico de fiscalização;

IV – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas;

V – Atestar as medições e serviços realizados, possibilitando a liquidação da despesa e o pagamento correspondente.

6.5. A contratada deverá manter preposto devidamente autorizado durante toda a execução dos serviços, com poderes para representá-la junto à Administração, receber comunicações e atender às orientações da fiscalização.

6.6. O descumprimento das obrigações contratuais, a inexecução parcial ou total do objeto, ou a prática de irregularidades sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

6.7. O processo de gestão contratual deverá assegurar a rastreabilidade de todas as etapas de execução, com registros documentais e eletrônicos arquivados no processo administrativo, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência.

6.8. A fiscalização e gestão contratual não excluem nem atenuam a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos que, direta ou indiretamente, vier a causar à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, na qualidade de contratante, assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias à plena execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Projeto Básico.

7.2. Constituem obrigações da contratante:

I – Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade dos serviços prestados;

II – Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo ordens de serviço e especificações técnicas;

III – Permitir o livre acesso da fiscalização da contratada aos locais de execução, assegurando as condições adequadas de trabalho, inclusive quanto à segurança e logística interna nas unidades escolares e administrativas;

JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300
Assinado de forma digital por JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300 Dados: 2025.12.19 14:17:21 -03'00'

IV – Efetuar o pagamento pelos serviços executados e atestados pela fiscalização, nos prazos e condições previstos no edital e na ata de registro de preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
V – Providenciar os recursos orçamentários e financeiros necessários para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual do Município;
VI – Comunicar à contratada, com antecedência razoável, as ordens de serviço ou requisições formais de execução, especificando quantitativos, locais e prazos de realização, em observância ao regime de futura e eventual contratação previsto no sistema de registro de preços;
VII – Acompanhar e avaliar o desempenho da contratada, promovendo registros em relatórios e sistemas de controle interno, de modo a subsidiar eventuais sanções, prorrogações, alterações ou rescisões contratuais;
VIII – Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de inexecução parcial ou total, atraso, descumprimento contratual ou qualquer irregularidade, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
IX – Resguardar a integridade e a segurança do ambiente escolar durante a execução dos serviços, adotando medidas de prevenção e controle para minimizar impactos às atividades pedagógicas;
X – Garantir transparência e publicidade de todas as fases do processo de contratação, assegurando acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade, em cumprimento ao princípio da publicidade.
7.3. O inadimplemento injustificado das obrigações da contratante não transfere à contratada a responsabilidade pela execução do objeto, mas poderá ensejar revisão de prazos e condições contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo fornecimento de materiais de consumo e insumo, equipamentos e mão de obra, em estrita conformidade com as disposições do edital, do Projeto Básico, da proposta apresentada e da legislação vigente.
8.2. Constituem obrigações da contratada:
I – Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, CREA e demais órgãos reguladores), utilizando materiais padronizados, de primeira qualidade e dentro dos quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária de referência;
II – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados ao Município, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, direta ou indiretamente decorrentes de sua atuação;
III – Disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente, sob a supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT;
IV – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, observando a rastreabilidade e a procedência legal dos produtos empregados;
V – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço expedidas pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato;
VI – Manter preposto devidamente autorizado junto à Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, para responder por solicitações, notificações, comunicações e demais tratativas administrativas;
VII – Respeitar as normas de saúde e segurança do trabalho (NRs), fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) a seus empregados, e adotando todas as medidas de prevenção de acidentes previstas em lei;
VIII – Garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas municipais, de modo a evitar impactos ambientais;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí

JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300
Assinado de forma digital por JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300
Dados: 2025.12.19 14:17:33 -03'00'

(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

IX – Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, disponibilizando informações, documentos e acesso aos locais de execução sempre que solicitado pelos fiscais de contrato ou pelo gestor designado;
X – Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo a imediata correção de falhas, vícios ou defeitos constatados, sem ônus adicional para a Administração;
XI – Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
8.3. O inadimplemento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:

JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300
Assinado de forma digital por JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300 Dados: 2025.12.19 14:17:44 -03'00'

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300
Assinado de forma digital por JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300 Dados: 2025.12.19 14:17:57 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 19 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

MUNICIPIO DE PICOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal

CONTRATADA: JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300 Assinado de forma digital por JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300 Dados: 2025.12.19 14:18:26 -03'00'

IMEDIATA LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 45.768.754/0001-24
Jose Alencar de Araújo Sousa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Francisco Pedro de Sousa
CPF: 022.324.463-92

Carlos Henrique Gonçalves Lima
CPF: 003.905.263-45